



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6799 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (PMD) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (PMD), que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas – ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI do Município.*

*§ 1.º - O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no Município.*

*§ 2.º - A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.*

*Art. 2.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD, com as seguintes atribuições:*

*I – pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMD;*

*II – implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMD;*

*III – reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD.*

*g.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD terá composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

- Secretário

- Subsecretário de Planejamento

- Diretor de Arrecadação Tributária

- Diretor de Fiscalização Tributária

b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

- Secretário

c) Secretaria Municipal de Educação

- dois representantes, preferencialmente da Merenda Escolar

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Diretor do Departamento de Fiscalização

e) Secretaria Municipal de Governo

- Diretor do Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Compras e Serviços

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento e Pesca

- Secretário

- Diretor de Projetos de Desenvolvimento Econômico

g) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

- Diretor do Departamento de Vigilância e Fiscalização Sanitária

h) Procuradoria Geral do Município

- um representante

II - representantes das seguintes Instituições da sociedade civil organizada:

a) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;

b) Câmara de Dirigentes Lojistas;

c) Sindicato do Comércio Varejista;

d) Associação ou Sindicato de Profissionais Contabilistas;

e) Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions etc.).

§ 2.º - Os órgãos previstos no Inciso I do parágrafo anterior indicarão seus representantes titulares.

§ 3.º - O Poder Executivo Municipal convidará as Instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no Inciso II do parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º - Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD, indicados nos termos do § 1.º deste artigo, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá indicar a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD e fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.504, de 05 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de junho de 2017.

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal